

REGISTO DE DOIS MÓVEIS DO CARTÓRIO CAPITULAR DE BRAGA

MARIA DA ASSUNÇÃO JÁCOME DE VASCONCELOS

1. A documentação do cabido da Sé de Braga encontrava-se depositada em dois importantes móveis de Arquivo, incorporados no A.D.B., juntamente com aquele cartório, aquando da sua criação em 17/8/1917¹.

Considerados como peças de grande valor museológico, o *Arcaz* e o *Armário dos Livros de Notas*, nome porque são designados, são ainda hoje muito funcionais, no respeitante a acomodação arquivística.

Por outro lado, toda a sua estrutura e composição refletem a preocupação dos responsáveis do cabido em preservar, conservar e acautelar a documentação, ou seja, as fontes da sua história, dos seus direitos e obrigações. No mesmo sentido, aliás, se dirigem as determinações do Estatuto do Cabido, datado de 18 de Outubro de 1600, e das quais salientamos as seguintes: a) – Arrumo da documentação dentro dos armários que foram mandados construir; b) – Adopção do sistema de três fechaduras, sendo as chaves distribuídas pelo Deão ou Presidente do Cabido e por mais dois capitulares; c) – Atribuição de responsabilidade colectiva aos possuidores das chaves, que são obrigados a estar presentes sempre e quando fôr necessário retirar um documento para efectuar certidão; d) – Obrigatoriedade do uso de cópias e proibição da utilização de originais, sob pena de excomunhão².

Com vista a dar cumprimento a estes estatutos foram assim mandados executar, posto que em épocas diferentes, os dois conjuntos de móveis a que nos temos vindo a referir: o *Armário dos Livros de Notas* e o *Arcaz*.

2. O *Armário dos Livros de Notas de Prazos* foi mandado construir em 30 de Dezembro de 1824, como se pode verificar no livro dos acordãos do cabido³.

Esta deliberação resultou das recomendações feitas pelo visitador ou vedor dos prazos, o Rev. José Marcelino de Oliveira Vale⁴, que declarou deverem ser acautelados os livros de notas de emprazamentos que se encontravam em *"armário aberto expostos a extravios e falsificações sem a cautela e resguardo recomendados no Estatuto"*⁵.



Armário de Livro de Notas, com pintura marmoreada, em madeira de castanho
Ano 1824. Dim.: 2,56x1,27x0,47m
(Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho)

3. No respeitante ao *Arcaz* torna-se impossível determinar a data exacta da sua construção, embora o projecto esteja perfeitamente delineado no ano de 1546⁶ bem como nos citados estatutos, nomeadamente, no início do capítulo 31 que diz o seguinte: *"ordenamos e mandamos que nos armários que mandamos fazer para o cartório do cabido se ponhão todas as doações, uniões, stromentos, escrituras, prazos e mais papéis tocantes à mesa capitular por ordem e com alfabeto por onde se possão com facilidade achar os papéis que se buscarem e os almarios terão suas portas chapeadas com que se fechem todos os repartimentos e gavetas e avera nelles tres chaves com tres fechaduras..."*⁷.

No entanto, e atendendo às características que apresenta somos a levar a concluir que, provavelmente, terá sido reconstruído no 2.º quartel do séc. XVIII⁸.

É constituído por trinta e duas gavetas, fechadas por largas portas de castanho⁹, cuja estrutura e distribuição funcional consagram o princípio da hierarquia da documentação, como se pode verificar através do quadro que apresentamos¹⁰:



Arcaz com pintura marmoreada, em madeira de castanho
 Ano 1740. Dim.: 2,63/1,06/1,4x5,66/4,94/0,66m
 (Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho)

TÍTULOS E SECÇÕES DESCRITAS NAS PORTADAS E MOLDURAS DO ARCAZ

LOCAL

1.º Corpo do armário
 central

SECÇÕES

*Arcebispos de Braga e seus Privilégios.
 Concordias e Visitas. Coutos*

*Dignidades, Cónegos, Tercenários & Cabido
 e seus Officiaes & Braga e sua Jurisdição*

*Coro, Distribuição e Multas. Sé, Missas,
 Procissões &
 Privilégios, Honras & Matéria de Prazos*

Gavetas do armário central

Igrejas. Primeira

Igrejas. Segunda

2.º Corpo do armário central

Propriedades e Rendas da Mitra. Concilios e Synodos & Religiões & Mosteiros

Capelas, Sucessões e Vínculos. Legados e Sufrágios. Prazos do Cabido

Propriedades e Rendas do Cabido, Testamentos

Propriedades e Rendas do Cabido. Sé Vacante

1.º Corpo do armário direito

Liber Fidei. Das Sentenças, das Capellas & Prazos Particulares

Livros das Cadeias, e 1.º e 2.º dos Testamentos. Matérias Inúteis

Quindénios, Décimas Subsídios & Propriedades Particulares

Rendas de Viana, Juro Real & Notícias Várias

Gavetas do armário direito

Fianças. Acustas

Votos

2.º Corpo do armário direito

Arrendamentos

Livros de Rendas

1.º Corpo do armário esquerdo

Mapas de Contas

Livros de Geraes

Gavetas do armário esquerdo

Cartas

Chaves do cartório

2.º Corpo do armário esquerdo

Livros

1.ª Estante a encimar o conjunto dos três armários	<i>Quintaes & Casaes Colheitas. Dádivas</i>
2.ª Estante	<i>Cazas Votos</i>

Ainda no topo do armário e como que a proteger o património documental e/ou a instituição – uma imagem da Virgem com o menino (em pedra de ançã, do séc. XVI, pintada a óleo) e com a legenda: “*Auxiliante Dea nostri servantur honores et servantur opes premia digna tuis*”.

NOTAS

¹ Decreto-Lei n.º 3286.

² Documento 1.

³ Documento 2.

⁴ Nomeado visitador de prazos e cartório de cima para o ano o ano de 1824, em 17 de Dezembro de 1823 (A.D.B.- Liv. 7.º de Acordãos do cabido, fl. 93v).

⁵ Documento 2. Como se pode constatar pela sua leitura, o Cônego José Marcelino de Oliveira Vale tinha a incumbência da “*averiguação*” dos prazos.

O seu trabalho consta de vários documentos do A.D.B.. A título de exemplo, destacamos: a actualização dos três índices dos prazos dos casais e dos quatro índices dos prazos das casas do cabido e um apontamento autografado, apenso ao Mappa das Ruas de Braga, a fls. 40, a propósito de casas da rua Paiomanta.

⁶ Encontramos referências ao Arcaz em documentos do tempo dos Arcebispos D. Manuel de Sousa (1545-1549) e D. Fr. Agostinho de Jesus (1588-1609). No primeiro caso, a propósito das determinações, a ter início no dia 1 de Janeiro de 1547, sobre um dos três exemplares dos livros de contagem do coro que deverá ficar na *casa do Cabido no Arcaz* (A.D.B. – Memórias e Estatutos do Cabido Bracarense, Col. dos Mss., fl. 24).

⁷ Documento 1.

⁸ Por decisão capitular de 22/10/1740, “*para porem em ordem os papéis e documentos do seu arquivo*”, foram nomeados os Rev.dos Constantino da Cunha Sottomayor, Tesoureiro, Francisco Pacheco Pereira e Rafael Álvares da Costa. (A.D.B. - Livro 2.º de Acordãos do cabido, fl.68 e 68 v.).

⁹ Pintura marmoreada verde mar com manchas claras em tons de espuma.

¹⁰ Os documentos das gavetas encontram-se inventariados em 6 volumes de índices manuscritos.

APÊNDICE DOCUMENTAL

1

1600, Outubro, 18, Braga – Capítulo 31 dos Estatutos do Cabido de Braga do tempo do arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus
A.D.B. - Gav. do Cabido e seus oficiais, doc. 14, fl. 26-27v.

Cap. trigesimo primo. Do Cartório do Cabido

Item ordenamos, e mandamos, que nos almarios que mandamos fazer para o cartório do Cabido, se ponhão todas as doações, uniões, stromentos, escrituras, prazos e mais papéis tocantes a mesa capitular por ordem e com alfabeto, por onde se possão com facilidade achar os papéis que se buscarem, e os almarios terão suas portas chapeadas com que se fechem todos os repartimentos e gavetas delles e avera nellas tres chaves com tres fechaduras das quaes tres chaves terá huma o Dayão, ou Presidente que pollo tempo for, presente e residente nesta See, e pera as outras duas se ellegerão cada anno duas pessoas capitulares ao tempo e pollo modo que se elegem os mais officiaes do Cabido: E quando for necessário tirar alguma cousa do dito cartório irão todos tres os chaveiros abrir os almarios, e dar copia do papel que se buscar, e se for necessário terladar-se ahi na mesma casa se fara em presença dos ditos chaveiros, salvo se aparecer ao Cabido, que pera melhor espedição do negocio convem terladar-se fora da dita casa e então se poderão tirar os taes papeis pollo tempo que o Cabido pera isso limitar no fim do qual, os ditos chaveiros os tornarão a recolher donde os tirarão.

E queremos que nunca se tirem os proprios dos ditos almarios, se não o terlado delles, salvo se socedesse caso, em que de nenhuma maneira se pudesse escuzar mostrar os proprios, porque então queremos que se terladem em publica forma, e fique o terlado autentico no cartorio, porque perdendo-se o proprio, não corraõ perigo os bens, e rendas da mesa capitular. E o escrivão do Cabido, que pollo tempo for sera obrigado, tanto que acabar cada hum dos livros de notas de prazos, e confirmações do Cabido, dentro de hun mes levalo à dita casa e entrega-lo aos deputados do cartorio, pera que o ponhão arecado, e todos os meses no principio, ou fim de cada hum levara ao dito cartório os prazos que as partes pagarão pera o dito cartório o que cumprira so penna de suspensão de seu officio e dez cruzados pera a fabrica da See, por cada cousa em que faltar, e quando for necessário tirar das ditas notas alguma cousa, lhe darão os deputados copia dos ditos livros e na mesma casa terladará o que lhe for pedido, e averá a busca do que terladar conforme a ordenação. E aos

deputados que pollo tempo forem do dito cartório, cujos nomes e sobrenomes avemos aqui por expressos, e declarados, mandamos so pena descomunhão ipso facto, que não dem nenhum papel do dito cartório, nem o deixem, nem consitão tirar a nenhuma pessoa (posto que do Cabido seja) se não na forma acima dita. E queremos, e mandamos, que quando algum dos deputados pera goarda do dito cartório for ocupado, ou impedido de legitimo impedimento, de maneira que por si não possa ir com sua chave, quando se ouver de dar o terlado d'algum papel, ou buscar-se pera se ver, per alguma cousa que seia necessaria, mande a sua chave a outro capitular de confiança, que por elle assista com os outros dous deputados, de maneira que nunca vão menos de tres, com tres chaves, e o capitular a que assi mandar a dita chave, sera obrigado a goardar o regimento acima dito, so mesma pena descomunhão, e todos os livros da receita e despeza, contagem do coro de cada anno, das folhas, dadivas, votos, carneiros, marrãs, pescados, galinhas, e da mais fazenda do Cabido, acabado dese fazerem as contas, e repartição daquelle anno, se recolherão, e goardarão na dita casa, e almarios, e não se tirarão, senão na forma que fica, no statuto que falla neste particular, só as penas delle.

2

1824, Dezembro, 30 – Acta do Cabido de Braga em que determina que seja construído um móvel para os livros de prazos

A.D.B. - Livro 7.º dos Acordãos do Cabido, fl. 99 e 100v.

Aos 30 dias do mez de Dezbr.º de 1824 e quatro em Cab.º congregado ao som de campa tangida segundo o antigo e louvavel costume desta Igr.ª que prezedio o Rd.º Sr. Chantre Manoel Ramos de Sá foi ponderado que os livros de Notas dos Prazos pertencentes a Meza Cap.ª e que constituem huma grande parte do seu Património muitos delles de data antiquissima que seria impossivel a sua reforma no cazo de descaminho se conservavão no Cartorio em hum Armario aberto expostos a extravios, e falsificasõens sem a cautella e resguardo recomendado no Estatuto o qual no Cap.º 31 tem determinado que as Escrituras, Prazos e mais papeis tocantes a Meza Capp.ª sejam postos em Armarios chapiados e fichados com tres chaves que terão e guardarão os chavicularios e estarão todos presentes quando for necessário tirar alguma couza do dito Cartório como somente se praticará na forma vai decretada sob penna de Excumunhão ipso facto aos mesmos: não fazendo o dito Estatuto diferença alguma dos ditos Documentos respectivos a Notas de Prazos pela sua bem sabida importância daquelles outros Titulos que actualmente estão guardados do referido modo e porque a mencionada prática era uma relaxação e corrutella

ou formal transgressão do Estatuto a qual debia emendar-se pelas graves consequências que da sua continuação podião rezultar com grande e irreparavel prejuizo da fazenda Capp.^{ar} foi preposta a devida providencia neste cazo e correndo o Escrutinio se venceo por todas as favas brancas se fichassem os ditos livros de Notas debaixo das ditas tres chaves na forma recomendada pelo Estatuto bem assim como se pratica com os mais titulos e Documentos do Archivo e Cartorio Capp.^{ar} atendendo porem a que o actual Vedor dos Prazos o Rd.º Senhor Jozé Marcellino de Olliveira Valle se occupa com incançavel zello na veriguação de varias duvidas que occorrem sobre objectos dos mesmos Prazos e que não podem esclarecer se sem assidua applicação e trabalho no que faz mui relevantes serviços a esta Corporação se lhe faculta pedir os livros que precizar para as suas investigaçõens e telos fichados debaixo da sua guarda e cautella na caza do dito Cartorio o tempo que necessario for para depois os entregar e se recolherem ao seu respectivo Armario tendo ficado neste memoria dos livros que saem para o mesmo ou semelhante fim.